



Considerando o Acordo de Cooperação Técnica sob o nº 12/2021, firmado entre o Instituto Federal do Rio de Janeiro - Campus Niterói e o município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEN / Núcleo de Atendimento ao Empreendedor – NAE, no uso de suas atribuições, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo e o ingresso de vagas remanescentes, no Curso Técnico Concomitante/Subsequente em Administração do IFRJ - Campus Niterói, com início para o semestre letivo de 2023-2, para alunos do 3º Ano do Ensino Médio ou para pessoas que já concluíram o Ensino Médio.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O **PROCESSO SELETIVO**, objeto deste Edital, destina-se, exclusivamente, ao preenchimento das 48 vagas remanescentes do Curso Técnico Concomitante/Subsequente em Administração oferecido pelo IFRJ – Campus Niterói.

1.2. Pela parceria existente entre a SEDEN e o IFRJ, as vagas descritas neste edital, estão reservadas para candidatos que **residam em Niterói**.

1.2.1 Após as matrículas e possíveis reclassificações, caso ainda sobrem vagas dentro deste processo seletivo, inscritos que residam em outro Município, fica a critério do IFRJ realizar novo sorteio para completar as turmas, respeitando os grupos de reservas de vagas.

1.3. A seleção dos candidatos para o preenchimento das vagas do Curso Técnico Concomitante/Subsequente em Administração será realizada através de sorteio público.

2. DO CURSO, VAGAS E TURNOS DE FUNCIONAMENTO

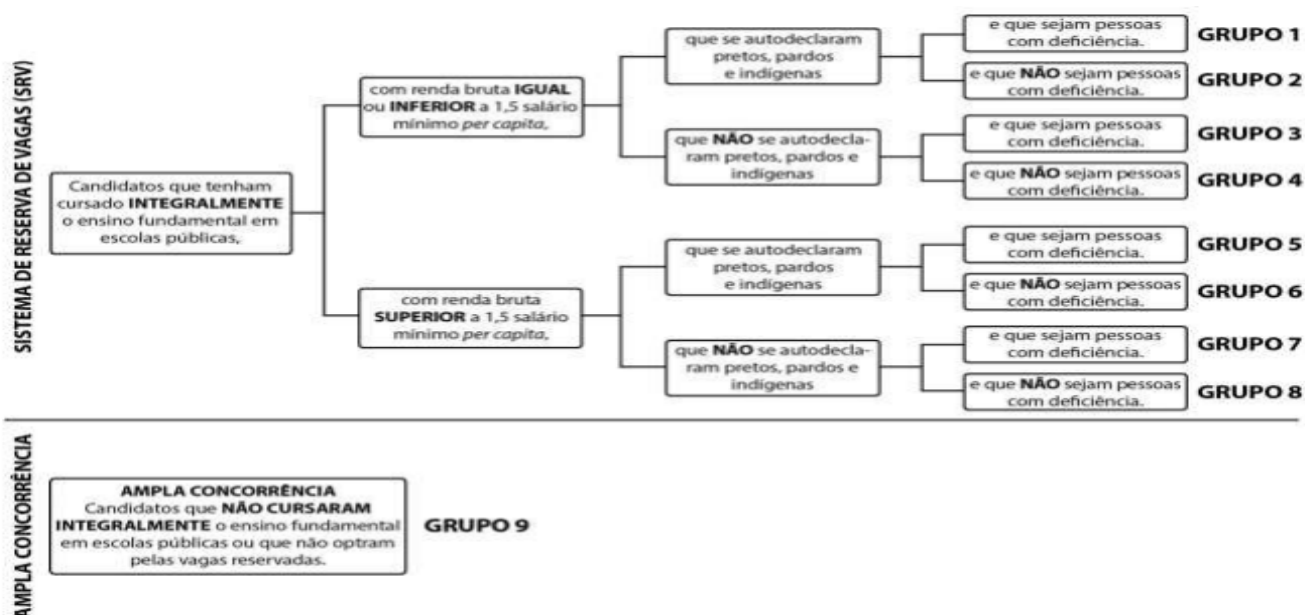
2.1 O Curso Técnico Concomitante/Subsequente em Administração do Campus Niterói funciona de segunda a sexta-feira de 18h às 22h30 e tem duração de 2 semestres letivos.

2.2. Ficam reservadas vagas para pessoas com deficiência (PD) de acordo com Decreto Federal 9508/2018 e para negros/pardos (CN) de acordo com a legislação em vigor.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

GRUPOS	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7	G8	G9
VAGAS TARDE	1	1	1	1	1	1	1	1	8
VAGAS NOITE	1	3	1	3	1	3	1	3	16

2.3 Sobre os grupos de reservas de vagas



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. O candidato deverá realizar sua inscrição exclusivamente via internet, a partir das **00 horas do dia 19/06/2023 até às 23:59 horas do dia 28/06/2023**.

3.3. A Ficha Eletrônica de inscrição pode ser acessada pelo link: <https://forms.gle/1Rg7Y1v7CaFc2Fqr7> e estará disponível para preenchimento nos sites oficiais da Prefeitura de Niterói.

3.4. O candidato que tenha dificuldade de acesso à internet poderá realizar sua inscrição no Núcleo de Atendimento ao Empreendedor, situado na Avenida Feliciano Sodré, 43 – Ponta D'areia – Niterói/RJ, nos dias úteis de 10h às 16h, durante o período de inscrição.

3.5. O candidato deverá preencher totalmente a Ficha Eletrônica de Inscrição.

3.6. Não haverá taxa de inscrição.

3.7. A SEDEN não se responsabiliza, **quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis**, por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição;

3.8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA NEGROS/PARDOS

3.8.1. O candidato ao Curso Técnico em Administração, com deficiência, que desejar concorrer às vagas que lhes são reservadas, deverá marcar essa informação na ficha eletrônica de inscrição e informar o tipo de deficiência.

3.8.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá obter o **laudo médico** atualizado, atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença-CID, para ser entregue no IFRJ - campus Niterói, no ato da matrícula.

3.8.3. O **candidato com deficiência** passará por uma comissão interna do IFRJ/Campus Niterói, com base no laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

3.8.4. O candidato que não marcar na ficha de inscrição a informação de que é portador de deficiência, participará do processo seletivo como candidato da ampla concorrência, não podendo reivindicar sua participação na reserva de vagas.

3.8.5. As vagas para alunos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, serão remanejadas aos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.8.6. O candidato que desejar participar da reserva de cotas para negros/pardos, deverá informar, na Ficha Eletrônica de Inscrição, além dos dados solicitados, sua condição de raça.

3.8.7. O candidato concorrente às vagas reservadas para negros/pardos deverá fazer uma autodeclaração, de próprio punho e assinada, afirmando ser preto ou pardo, para ser entregue ao IFRJ - campus Niterói, no ato da matrícula.

3.8.8. Se o candidato **não assinalar na ficha de inscrição eletrônica** a informação de sua condição (preto ou pardo), participará do processo seletivo como candidato da ampla concorrência, não podendo reivindicar, posteriormente, sua participação na reserva de vagas.

3.8.9. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, serão remanejadas e passadas aos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.9. CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.9.1. A confirmação da inscrição será divulgada nos sites oficiais da Prefeitura de Niterói a partir do dia **03/07/2023**.

3.9.2. Caso o candidato não tenha observado as orientações necessárias para validação da inscrição, o mesmo será excluído do processo.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dos candidatos para ingresso no curso oferecido neste Edital, será por sorteio público a ocorrer no auditório do IFRJ Campus Niterói, às **14h** do dia **04/07/2023** com posterior divulgação nos sites oficiais da Prefeitura de Niterói.

4.2. O número de sorteio para cada candidato será o número gerado no ato da divulgação da lista de inscritos..

4.3. O sorteio será iniciado pelas vagas dos grupos de reserva de vagas e, a seguir, para os de ampla concorrência, sendo encerrado logo após a apuração da última vaga disponível para cada curso.

4.3. Havendo sobra de vagas na reserva de vagas passarão para a ampla concorrência.

4.4. Caso haja um número de candidatos inferior ao número de vagas ofertadas para o curso escolhido, os candidatos inscritos nesse curso serão considerados classificados, logo não será necessário a realização de sorteio para esse grupo.

4.5. Não caberá recurso quanto ao Resultado do Sorteio.

4.6. Os candidatos contemplados com as vagas, terão seus nomes relacionados em lista e divulgada nos sites oficiais da Prefeitura de Niterói.

5. DO RESULTADO FINAL E MATRÍCULAS

5.1. O Resultado Final desse Processo Seletivo contendo a relação com a classificação dos candidatos será divulgado no dia **07/07/2023** nos sites oficiais da Prefeitura de Niterói.

5.2. As **matrículas dos alunos classificados dentro do número de vagas publicadas deste Edital**, serão realizadas, no IFRJ - Campus Niterói, no período de **11/07/2023 a 13/07/2023, entre 10h e 16h**.

5.3. Para efetivação da matrícula serão necessários os seguintes **documentos**:

- Certidão de Nascimento;
- 1 (uma) foto 3x4, de frente e sem carimbo;
- Declaração de que está cursando o 3º ano do Ensino Médio ou Certificado e Histórico de Conclusão do Ensino Médio;
- CPF (obrigatório do aluno);
- Carteira de Identidade (obrigatório do aluno);
- RG e CPF dos responsáveis legais do aluno (caso menores de idade);
- Título de Eleitor, para os maiores de 18 anos;
- Certificado de Reservista, para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- Comprovante de residência;
- Autodeclaração.

5.4. Os candidatos sorteados que não apresentarem algum dos documentos perderão o direito à vaga.

5.5. Caso não haja o preenchimento das vagas o IFRJ poderá realizar reclassificações por e-mail para que não fiquem vagas ociosas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Será **EXCLUÍDO** do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Fizer declaração falsa ou inexata na ficha de inscrição;
- b) Não apresentar todos os documentos obrigatórios para a matrícula;
- c) Deixar de cumprir qualquer item deste edital.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato, o cumprimento das exigências contidas neste Edital, sobre o qual não deverá alegar desconhecimento.

Niterói, 30 de maio de 2023

Lindalva Cavalcanti Cid
Subsecretária de Desenvolvimento Econômico

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO TÉCNICO EM
ADMINISTRAÇÃO CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE - IFRJ CAMPUS NITERÓI EM
PARCERIA COM A SEDEN**

ANEXO I

O SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA ESTUDANTE DE ESCOLA PÚBLICA

1.1 O total de vagas ofertadas por campus/curso/turno serão distribuídas para candidatos optantes pela Ampla Concorrência e pelo Sistema de Reserva de Vagas (SRV) para Escolas Públicas, estabelecidos pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017.

1.2. Para os candidatos optantes pela Ampla Concorrência (AC) serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada Campus/curso/turno. Eventualmente, este percentual poderá ser reduzido em função da aplicação do Artigo 5º, §1º do Decreto Federal nº 7.824/12, de 11 de outubro de 2012.

1.3. Para os candidatos optantes pelo Sistema de Reserva de Vagas (SRV) para Escolas Públicas serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas, estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Somente poderão concorrer estudantes que tenham cursado e concluído com êxito todas as séries do Ensino Fundamental em escola(s) pública(s) brasileira(s) das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, sendo estas distribuídas conforme segue:

1.3.1 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas relativas aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa).

1.3.2 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas relativas aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa).

1.3.3 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas relativas aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa) que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas.

As demais vagas, serão destinadas aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa) que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas.

1.3.4 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas relativas aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta mensal igual ou superior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa) que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas. As demais, serão destinadas aos estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta mensal igual ou superior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa) que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas.

1.3.5 As vagas relativas ao subitem 1.3.3 serão distribuídas conforme os grupos constantes do quadro de vagas da seção 2:

Grupo 1 – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.

Grupo 2 - 75% (setenta e cinco por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.

Grupo 3 - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por

pessoa), que não se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.

Grupo 4 - 75% (setenta e cinco por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), que não se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.

Grupo 5 – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.

Grupo 6 - 75% (setenta e cinco por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.

Grupo 7 - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar superior 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), que não se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência.

Grupo 8 - 75% (setenta e cinco inteiros e seis décimos por cento) das vagas reservadas serão destinadas aos estudantes de escola pública com renda familiar superior 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), que não se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.

1.4. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, de acordo com o disposto no artigo 11, da Portaria Normativa MEC N° 18, de 11 de outubro de 2012.

1.5. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Reserva de Vagas (SRV) para Escolas Públicas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto no Artigo 5º, §1º, da Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

1.5.1. Entende-se por todas as séries do Ensino Fundamental, da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

1.5.2. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.6. O candidato que optar pelas vagas reservadas ao Sistema de Reserva de Vagas (SRV) para Escolas Públicas e não comprovar essa condição na averiguação dos documentos perderá o direito à vaga do Sistema de Reserva de Vagas sendo eliminado do processo seletivo.

1.7. Os documentos necessários para a comprovação de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa), para estudantes de escolas públicas, constam no ANEXO II – Orientações para Comprovação da Renda Familiar Bruta.

1.8. O candidato aprovado de acordo com o subitem 1.3.2 estará dispensado da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) per capita (por pessoa).

1.9. Para efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o procedimento definido na Portaria Normativa MEC nº 9, de maio de 2017, do Ministério da Educação.

1.10. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

1.11. No caso de não preenchimento das vagas reservadas pelo Sistema de Reserva de Vagas (SRV) aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente (do 1º ao 9º ano) o ensino fundamental em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o Grupo 1 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 2 => Grupo 3 => Grupo 4 => Grupo 5 => Grupo 6 => Grupo 7=> Grupo 8

II - as vagas reservadas para o Grupo 2 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 1 => Grupo 3 => Grupo 4 => Grupo 5 => Grupo 6 => Grupo 7 => Grupo 8

III - as vagas reservadas para o Grupo 3 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 1 => Grupo 2 => Grupo 4 => Grupo 5 => Grupo 6 => Grupo 7 => Grupo 8

IV - as vagas reservadas para o Grupo 4 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 1 => Grupo 2 => Grupo 3 => Grupo 5 => Grupo 6 => Grupo 7 => Grupo 8

V - as vagas reservadas para o Grupo 5 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 6 => Grupo 7 => Grupo 8 => Grupo 1 => Grupo 2 => Grupo 3 => Grupo 4

VI - as vagas reservadas para o Grupo 6 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 5 => Grupo 7 => Grupo 8 => Grupo 1 => Grupo 2 => Grupo 3 => Grupo 4

VII - as vagas reservadas para o Grupo 7 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 5 => Grupo 6 => Grupo 8 => Grupo 1 => Grupo 2 => Grupo 3 => Grupo 4

VIII - as vagas reservadas para o Grupo 8 serão ofertadas pela seguinte ordem:

Grupo 5 => Grupo 6 => Grupo 7 => Grupo 1 => Grupo 2 => Grupo 3 => Grupo 4

1.12. As vagas que restarem após a aplicação do disposto acima serão ofertadas aos candidatos da Ampla Concorrência – Grupo 9.

1.13. Caso haja sobra de vagas do grupo de Ampla Concorrência - Grupo 9, elas serão disponibilizadas para os candidatos que concorrem às vagas reservadas, utilizando-se dos critérios descritos.

ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA

1. Os candidatos classificados dos grupos 1, 3, 5 e 7 deverão apresentar, para a matrícula, os documentos relacionados nos itens 5, 6, 7 e seus subitens deste Anexo.

2. A matrícula dos candidatos classificados desses grupos (1, 3, 5 e 7) ficará condicionada à análise da documentação relacionada nos itens 5, 6, 7 e seus subitens deste Anexo e no subitem 5.1.3 do Edital.

3. Estarão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta os candidatos aprovados pelo Sistema de Reserva de Vagas para Estudante de Escola Pública dos grupos 2, 4, 6, e 8.

4. O CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA 4.1. O cálculo da renda familiar bruta mensal per capita para candidatos optantes pela reserva de vagas será realizado da seguinte forma:

4.1.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os rendimentos dos meses de abril, maio e junho de 2023.

4.1.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme inciso disposto no item 1, deste anexo, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

4.1.3. No cálculo referido no item 1, deste anexo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.1.4. Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 1.1.3 deste anexo:

4.1.4.1. os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e 4.1.4.2. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios. 4.1.5. Para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 12.711/12, de 2012, no Decreto Federal nº 7.824/12, de 2012, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

III - Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

IV - Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

5. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA (POR PESSOA)

Entregar cópia de documentos que comprovem a renda de cada um dos membros que contribuem para a renda familiar. 5.1. PARA MEMBROS MENORES DE 16 ANOS DE IDADE: 5.1.1. Cópia da certidão de nascimento.

5.2. PARA MEMBROS MAIORES DE 16 ANOS DE IDADE:

- 5.2.1. Cópia do RG;
- 5.2.2. Cópia do Título de eleitor, quando for o caso;
- 5.2.3. Cópia do CPF, quando for o caso;
- 5.2.4. Cópia do comprovante de renda, quando for o caso

5.3. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 5.3.1. Contracheques dos meses de abril, maio e junho de 2023.
- 5.3.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.3.3. Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada;
- 5.3.4. Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 5.3.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.3.6. Extratos bancários dos meses de abril, maio e junho de 2023.

5.4. ATIVIDADE RURAL

- 5.4.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.4.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 5.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 5.4.4. Extratos bancários dos meses de abril, maio e junho de 2023 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 5.4.5. Notas fiscais de vendas.

5.5. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 5.5.1. Extrato do pagamento de benefício dos meses abril, maio e junho de 2023;
- 5.5.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.5.3. Extratos bancários dos meses de abril, maio e junho de 2023.

5.6. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 5.6.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.6.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 5.6.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos meses abril, maio e junho de 2023, compatíveis com a renda declarada;
- 5.6.4. Extratos bancários dos meses abril, maio e junho de 2023.

5.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.7.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.7.2. Extratos bancários dos meses de abril, maio e junho de 2023.

5.7.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos comprovantes dos meses de dezembro de abril, maio e junho de 2023.

6. OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (sem finalidade de comprovação de renda)

6.1. BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

6.1.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (cópia);

6.1.2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (cópia);

6.1.3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados (cópia);

6.1.4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem (cópia);

6.1.5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência (cópia); e

6.1.6. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios (cópia).

6.2. DESEMPREGADOS

6.2.1. Cópia da carteira de trabalho, com o a data do último emprego;

6.2.2. Declaração de próprio punho, declarando a situação de desemprego.